



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a transferência de armas de fogo sem registro ou com registro vencido, desde que se prove sua origem lícita.

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a transferência de armas de fogo sem registro ou com registro vencido, desde que se prove sua origem lícita.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“**Art. 4º-A** As armas de fogo de uso permitido ou restrito, mesmo que sem registro ou com registro vencido, poderão ser transferidas para pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas a possuí-las ou portá-las, desde que se comprove sua origem lícita.

Parágrafo único. O devido registro da arma de fogo será realizado ou renovado pelo órgão competente no ato da transferência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 30 do Estatuto do Desarmamento permitiu que armas de fogo fossem registradas até 31 de dezembro de 2008. A Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, prorrogou esse prazo para 31 de dezembro de 2009.

Até o fim desse prazo, milhares de registros provisórios, com validade de cinco anos, foram emitidos e milhares de armas de fogo foram registradas, saindo da clandestinidade e passando a ser controladas pelos órgãos competentes.

Mas ainda existe um número muito grande de armas de fogo sem registro, em posse de pessoas físicas. Além disso, após o fim da validade dos registros provisórios emitidos até 2009, muitas armas de fogo não tiveram seus

registros renovados, por vários motivos, entre eles, o elevado custo da comprovação de capacidade técnica e psicológica.

Desse cenário surge um problema: a dificuldade para transferência de propriedade de armas de fogo sem registro ou com registro vencido.

Se uma pessoa que possui uma arma de fogo em situação irregular quiser transferir sua propriedade, terá que regularizar o registro em seu nome, para só então efetuar a transferência para outra pessoa já apta.

Essa situação é absurda, porque o atual proprietário terá que cumprir todas as exigências para possuir uma arma de fogo, quando não quer mais tê-la.

Não há sentido em se exigir prova de capacidade técnica e psicológica, documentação e demais requisitos daquele que não pretende mais ter uma arma de fogo.

Seria o mesmo que exigir que uma pessoa tirasse a Carteira Nacional de Habilitação para poder vender um carro. Para que exigir a habilitação de quem não vai mais ter carro nem dirigir?

As regras atuais geram um incentivo à não regularização, sendo que é muito mais útil ao Poder Público que as armas de fogo sem registro ou com registro vencido sejam regularizadas e transferidas para pessoas devidamente habilitadas. O ato da transferência, que é autorizado pelas autoridades competentes, pode servir, inclusive, para que o registro da arma seja efetuado ou renovado, conforme o caso.

Por esses motivos, apresento este projeto de lei, que altera o Estatuto do Desarmamento, para permitir a transferência de armas de uso permitido ou restrito, independentemente de registro, desde que comprovada sua origem lícita, como forma de incentivar a regularização e incrementar o controle sobre as armas de fogo existentes no País.

Em face do exposto, convido as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
- Lei nº 11.922, de 13 de Abril de 2009 - 11922/09
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11922>